



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 73/2019/SCC/CAD/DAI-EBSERH

Data da assinatura eletrônica.

Aos Senhores

Gerentes Administrativos dos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh

Assunto: **Concessão de Adesão a Ata de Registro de Preços - Acórdão TCU nº 3.353/2019 - 1ª Câmara.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.004568/2019-17.

Senhores Gerentes,

1. Em razão da oportunidade de alinhar entendimentos diante de atualização jurisprudencial e normativa em relação ao procedimento de concessão de adesões a atas de registro de preços, informo o que se segue.
2. O Decreto nº 7.892/2013, que trata sobre o Sistema de Registro de Preços na Administração Pública Federal, é utilizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh como referência por força do art. 66 da Lei de Responsabilidade das Estatais, de nº 13.303/2016, enquanto está em proposição um normativo específico para abarcar as peculiaridades desse procedimento auxiliar no âmbito das empresas públicas.
3. Ocorre que esse normativo foi alterado em 30 de agosto de 2018 pelo Decreto nº 9.488, trazendo disposições específicas sobre utilização de atas de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, os "caronas", conforme § 1º-A e 1º-B de seu art. 22:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A **A manifestação do órgão gerenciador** de que trata o § 1º fica **condicionada à realização de estudo**, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, **que**

demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após **aprovação pelo órgão gerenciador**, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

4. Desse modo, verifica-se que o ato de conceder uma adesão a uma ata de registro de preços demanda a solicitação prévia de remessa de estudo, elaborado pelo órgão ou entidade que pretende aderir à ata, demonstrando ganho de eficiência, viabilidade e economicidade nessa contratação. Além disso, é necessária a aprovação desse estudo pelo órgão gerenciador do registro de preços.

5. Sugere-se ainda, como forma de subsidiar a tomada de decisão pela concessão de adesões a atas de registro de preços, a manifestação prévia da equipe técnica responsável pela execução das contratações oriundas da ata, relacionada ao eventual impacto da adesão e a certificação da adequada execução dos contratos, quando for o caso. Com isso, a tendência é promover o resguardo da Administração, ao viabilizar o uso de suas contratações por outros órgãos e entidades somente quando há confirmação de vantagem técnica e econômica.

6. Sendo assim, orienta-se as unidades hospitalares da Rede Ebserh a procederem de acordo com essa prática, seja apreciando os estudos dos "caronas" como órgão gerenciador, seja elaborando os estudos citados para justificar o pleito de adesão a alguma ata de registro de preços, compondo a instrução processual citada no art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

7. É importante salientar que essa diretriz de apreciação do estudo prévio do órgão que pretende aderir à ata de registro de preços está contida no recente Acórdão TCU nº 3.353/2019 - 1ª Câmara, direcionado à Ebserh:

9.3.2. como órgão gerenciador, somente admita futuras adesões ao Grupo 1 da ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico 4/2018, por outros órgãos e entidades não participantes, se estiverem devidamente justificadas, mediante a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade na utilização da ata de registro de preços, conforme determinado no art. 22 do Decreto 7.892/2013;

8. Por fim, saliento que essas disposições devem ser imediatamente aplicadas pelas Unidades Gestoras vinculadas à Ebserh, devendo as Unidades Gestoras vinculadas às Universidades buscar seu cumprimento nos termos disseminados pela Instituição Federal de Ensino Superior à qual estão vinculadas.

9. Em relação às atas de registro de preços firmadas por Unidades Gestoras vinculadas à Ebserh por intermédio de licitações no âmbito do Regulamento de Licitações e Contratos, solicita-se a observância do art. 72, § 1º e 2º, que permite somente a concessão de adesões quando o órgão ou entidade for contemplado pela Lei nº 13.303/2016 ou pertencer à Rede Ebserh.

10. Coloco a equipe da Coordenadoria de Administração à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS
Chefe de Serviço de Compras e Contratos

(assinado eletronicamente)
CARLOS VINÍCIUS DE SOUZA MOTTA
Chefe de Serviço de Licitações

(assinado eletronicamente)
EVERTON ROCHA DA SILVEIRA

Coordenador de Administração

(assinado eletronicamente)

ERLON CÉSAR DENGÓ

Diretor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius De Souza Motta, Chefe de Serviço**, em 22/05/2019, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Vilaça Loureiro Santos, Chefe de Serviço**, em 22/05/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Rocha da Silveira, Coordenador(a)**, em 23/05/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 23/05/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1530660** e o código CRC **1AE45F11**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.004568/2019-17	SEI nº 1530660
--	----------------